



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Segunda-feira • 28 de abril de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1460



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL DE PREMIAÇÃO (Nº 003/2025)	2
LEI (Nº 1473/2025)	4
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP	8
ATOS OFICIAIS	8
DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 53/2025)	8
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 54/2025)	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025)	11
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 013/2022)	12
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 041/2023)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE PREMIAÇÃO (Nº 003/2025)

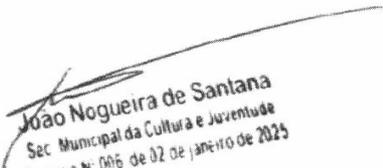


RESULTADO PRELIMINAR – RELAÇÃO DE INSCRITOS
EDITAL DE PREMIAÇÃO N. 003/2025 – I PRÊMIO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA E POESIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e suas demais leis, **CONSIDERANDO** os recursos da Lei nº 14.399/2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e o Decreto nº 11.740/2023; as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018/2014; e o cronograma de execução do Edital Nº 003/2025 – I PRÊMIO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA E POESIA, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados o **RESULTADO PRELIMINAR DA RELAÇÃO DE INSCRITOS**, conforme tabela abaixo:

Nº	ENTIDADE/COLETIVO CULTURAL	PROFISSIONAL/AMADOR	COTAS	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	Emílio Santos Mascarenhas da Silva	Profissional	Não	POESIA	DEFERIDA
02	Geronildo Ramos Pereira	Profissional	Não	POESIA	DEFERIDA
03	Antonio Carvalho de Queiroz	Profissional	Não	POESIA	DEFERIDA
04	Vitória Carvalho Maltez	Amador	Não	POESIA	DEFERIDA
05	Rui Antonio Andrade Ribeiro	Amador	Sim	POESIA	DEFERIDA
06	Maria Eduarda Oliveira Santos	Amador	Não	FOTOGRAFIA	DEFERIDA
07	David Guimarães de Barros	Amador	Não	FOTOGRAFIA	DEFERIDA
08	Gustavo Pinto de Araújo	Profissional	Não	FOTOGRAFIA	DEFERIDA
09	Matheus Nogueira Azevedo	Amador	Não	POESIA	DEFERIDA
10	Insurgências Literárias	Amador	Não	POESIA	DEFERIDA
11	Geivison Silva dos Anjos	Profissional	Sim	POESIA	DEFERIDA
12	Rodrigo Pinheiro de Oliveira	Profissional	Não	FOTOGRAFIA	DEFERIDA
13	Marcos Leandro Carvalho	Amador	Não	FOTOGRAFIA	DEFERIDA
14	Ana Beatriz de Jesus Silva	Amador	Sim	FOTOGRAFIA	INDEFERIDA
15	Derivânia de Jesus Santos	Profissional	Sim	POESIA	DEFERIDA
16	Margarida Maria de Souza	Profissional	Não	POESIA	DEFERIDA

17	Maria de Lourdes Gonçalves Lopes	Profissional	Não	POESIA	DEFERIDA
18	Ítalo Barreto Lima	Amador	Sim	FOTOGRAFIA	DEFERIDA
19	Luciana da Anunciação Lima	Amador	Não	FOTOGRAFIA	DEFERIDA
20	Magna Marques Santos	Amador	Sim	POESIA	DEFERIDA
21	José Alexandre da Silva	Profissional	Sim	FOTOGRAFIA	DEFERIDA
22	Andrius Mauricio Santos Pereira	Amador	Não	POESIA	DEFERIDA
23	Amanda da Silva Oliveira	Profissional	Não	POESIA	DEFERIDA
24	Ailson Porcino de Araújo	Profissional	Não	POESIA	DEFERIDA
25	Luanderson Lima Silva	Amador	Sim	FOTOGRAFIA	DEFERIDA


João Nogueira de Santana
Sec. Municipal da Cultura e Juventude
Portaria Nº 006 de 02 de janeiro de 2025

LEI (Nº 1473/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

LEI Nº 1.473/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ESPECIAL DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS E A CEDER, A TÍTULO ONEROSO, OS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINÁRIOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Orçamentário e Financeiro Especial de Investimentos em Direitos Creditórios, e a ceder, a título oneroso, os direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos desta Lei e da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. O Fundo será composto de todos os créditos inadimplidos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor ou não, ou que não estejam com exigibilidade suspensa, bem como as demais receitas decorrentes de sua atuação, excluídos os valores referentes aos honorários advocatícios, devidos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º A cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá:

- I - Preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;
- II - Manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA

O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a administração municipal e o devedor ou contribuinte;

III - Assegurar à administração municipal a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

IV - Realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V - Abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos;

VI - Realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.

§ 1º A cessão autorizada de que trata o caput, deste artigo não extingue ou altera a obrigação do devedor ou contribuinte, assim como não extingue o crédito originário tampouco modifica a sua natureza, preservando-se todas as garantias e privilégios legais.

§ 2º Permanecem sob a exclusiva responsabilidade dos órgãos e entes da administração municipal os atos e os procedimentos relacionados à cobrança dos créditos inadimplidos previstos nesta Lei.

§ 3º É autorizada a cessão ao Fundo dos créditos inadimplidos inscritos ou não em dívida ativa que surjam após a vigência desta Lei, os quais devem ser realizados em procedimento próprio, a ser implementado pelo Gestor do Fundo.

§ 4º A cessão de que trata este artigo, não acarretará qualquer tipo de obrigação financeira que crie para o Município comprometimento ou responsabilidade financeira.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios preserva a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV, do artigo 29, e o artigo 37, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

Art. 5º Constituem receita do Fundo:

I - Os recursos obtidos em virtude da cobrança dos créditos inadimplidos inscritos ou não em dívida ativa, observado o disposto no artigo 2º, desta Lei;

II - Os rendimentos e os frutos decorrentes da aplicação dos recursos decorrentes.

Art. 6º Com a finalidade de garantir a transparência na gestão do Fundo, os recursos devem ser depositados nas seguintes contas bancárias:

I - Conta de Recuperação, destinada aos recursos oriundos da recuperação dos créditos inadimplidos inscritos ou não em dívida ativa;

II - Conta de Resultado, destinada aos recursos oriundos da venda dos ativos financeiros de natureza sênior.



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA

O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Parágrafo único. A movimentação da Conta de Recuperação, para a finalidade de que trata o inciso I, do artigo 7º, desta Lei, cabe à própria instituição responsável pela operação de securitização.

Art. 7º Os recursos depositados no Fundo vinculam-se às seguintes finalidades:

- I - No caso dos recursos depositados na Conta de Recuperação:
- Transferência para o modelo securitizador escolhido, para fins de resgate e amortização dos ativos financeiros por ele emitidos, em caso de securitização dos ativos do Fundo;
 - Transferência para a Conta de Resultado dos valores relativos aos custos e às despesas para a realização da operação de apoio à cobrança dos créditos inadimplidos e às taxas de administração afetas ao resgate dos ativos emitidos.
- II - No caso dos recursos depositados na Conta de Resultado:
- Investimentos para realização de obras e serviços públicos;
 - Pagamento dos custos e das despesas para a realização da operação de securitização, a serem pagos à instituição que venha a ser contratada;
 - Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
 - Aporte financeiro em Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas.

Art. 8º O Fundo vincula-se à Secretaria Municipal de Fazenda, na forma de regulamento, e deve ser gerido por Conselho de Administração, composto por um representante titular e um suplente da:

- Secretaria Municipal de Fazenda, que o presidirá;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º A movimentação da Conta de Recuperação está sujeita à prestação de contas ao Conselho de Administração do Fundo.

§ 2º Cabe ao Conselho de Administração encaminhar relatório de suas atividades aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º A administração municipal preservará o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte ou do devedor, nos procedimentos necessários à formalização da cessão dos créditos previstos nesta Lei.

Art. 10. A receita decorrente da venda de ativos de que trata esta Lei observará o disposto no artigo 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo-se destinar ao menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos.

Art. 11. A administração municipal poderá contratar uma instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, regularmente estabelecida segundo as normas aplicáveis para operacionalizar as ações referentes à cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei.
§ 1º A securitização de que trata este artigo não implicará qualquer tipo de compromisso financeiro da Fazenda Municipal com terceiros, tampouco a sua condição de garantidor dos ativos securitizados.



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA

O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

§ 2º Em caso de realização de operação de securitização, o fluxo financeiro decorrente da recuperação de créditos que compõem o patrimônio do Fundo deve ser transferido ao modelo securitizador escolhido no prazo máximo de até 2 dias úteis.

§ 3º Até a estruturação da operação de securitização, com a efetiva custódia dos ativos financeiros emitidos em nome do Fundo, os recursos oriundos da recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa e administrativa podem, a critério da administração municipal, ser transferidos regularmente à conta única do Município.

§ 4º Em contraprestação pela utilização dos direitos creditórios, o Fundo deve receber os ativos financeiros emitidos e os recursos advindos da negociação de tais ativos no mercado financeiro.

§ 5º Na hipótese de alteração ou revogação desta Lei, que implique a interrupção ou a alteração do fluxo dos recursos destinados ao resgate dos ativos financeiros colocados no mercado financeiro, o Município assumirá a posição de garantidor perante os investidores adquirentes dos ativos financeiros, devendo providenciar a imediata devolução a eles dos recursos recebidos, acrescidos dos encargos pactuados.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio do Fundo para atender às finalidades previstas no artigo 7º, desta Lei.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro de 2024, a autorização restringe-se à abertura de créditos adicionais destinados às:

- I - Despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II - Obrigações contraídas ou prestações compromissadas na data de publicação desta Lei, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Despesas de caráter continuado, já contratadas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 28 de abril de 2025.

CYRO NOVAIS
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 53/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO
Serrinha - BA
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

ABRIL/2025

DECRETO 53/2025

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 1.389.640,90 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1438 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

5901 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	72.000,00
	Soma da Ação:	72.000,00
	Soma da Unidade:	72.000,00
6201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903500 - 15001001	Serviços de Consultoria	316.000,00
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
	Soma da Ação:	1.316.000,00
	Soma da Unidade:	1.316.000,00
6401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2048 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS		
33901400 - 16610000	Diárias - Civil	1.640,90
	Soma da Ação:	1.640,90
	Soma da Unidade:	1.640,90
	Total Geral:	1.389.640,90

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

5901 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72.000,00
	Soma da Ação:	72.000,00
	Soma da Unidade:	72.000,00
6201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903000 - 15001001	Material de Consumo	1.316.000,00
	Soma da Ação:	1.316.000,00
	Soma da Unidade:	1.316.000,00
6401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2048 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS		
33903000 - 16610000	Material de Consumo	1.640,90
	Soma da Ação:	1.640,90
	Soma da Unidade:	1.640,90
	Total Geral:	1.389.640,90



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO
Serrinha - BA
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

ABRIL/2025

DECRETO 53/2025

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Serrinha, Estado Da Bahia 25 de abril de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS
PREFEITO Mat.12178

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 54/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO
Serrinha - BA
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

ABRIL/2025

DECRETO 54/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
**2.428.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E
VINTE E OITO MIL REAIS)** e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1462 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

6201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2029 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CUSTEIO)	
33903900 - 15420000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.428.000,00
Soma da Ação:	2.428.000,00
Soma da Unidade:	2.428.000,00
Total Geral:	2.428.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

6201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2023 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (CUSTEIO)	
33903500 - 15420000 Serviços de Consultoria	428.000,00
33903900 - 15420000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
Soma da Ação:	2.428.000,00
Soma da Unidade:	2.428.000,00
Total Geral:	2.428.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Serrinha, Estado Da Bahia 25 de abril de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS
PREFEITO Mat.12178

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 781/2025

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, adjudica e homologa o processo que tem por objeto o registro de preços para aquisição de insumos laboratoriais para atendimento do Lacen, no Município de Serrinha-BA, em favor da empresa:

Lote	Empresa	CNPJ	VALOR
1	SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	40.040.193/0001-29	R\$ 45.509,52 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Proposto a formação de cadastro reserva, não houve manifestação por parte dos participantes em compor o mesmo.

Fica a empresa convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha, BA, 28 de abril de 2025.

CYRO NOVAIS

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 013/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

AVISO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO: 013/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.524/2025

O Prefeito do Município de Serrinha/BA torna público o aditamento contratual:

CONTRATADA: Maria Floricélia da Visitação Mota

CNPJ/CPF: 732.701.645-72

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº 013/2022, em mais 12 (doze) meses, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do CRAS IV

DO VALOR: R\$ 14.332,92 (quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)

ASSINATURA: 04/04/2025

VIGÊNCIA: 06/04/2025 a 05/04/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art.57, § 1º, II c/c Art. 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 041/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 www.serrinha.ba.gov.br

AVISO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO: 041/2023

CHAMAMENTO PUBLICO Nº: 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.649/2025

O Prefeito do Município de Serrinha/BA torna público o aditamento contratual:

CONTRATADA: ASLO Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

CNPJ: 13.227.335/0001-99

OBJETO: Prorrogação em mais 12 (doze) meses do prazo do contrato que tem por objeto a prestação de serviços especializados de exames laboratoriais em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde

ASSINATURA: 16/04/2025

VIGÊNCIA: 17/04/2025 a 16/04/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107, da Lei 14.133/21